

## REGULAMENTO (CE) N.º 2250/2004 DA COMISSÃO

de 27 de Dezembro de 2004

**que altera os Regulamentos (CEE) n.º 429/90, (CE) n.º 2571/97, (CE) n.º 174/1999, (CE) n.º 2771/1999, (CE) n.º 2799/1999, (CE) n.º 214/2001, (CE) n.º 580/2004, (CE) n.º 581/2004 e (CE) n.º 582/2004 no que respeita aos prazos para a apresentação de propostas e para a comunicação à Comissão**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, nomeadamente os artigos 10.º, 15.º e 31.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os regulamentos a seguir indicados estabelecem disposições sobre os concursos no que respeita aos prazos para os proponentes apresentarem as suas propostas às autoridades competentes e para os Estados-Membros comunicarem as propostas à Comissão:

— Regulamento (CEE) n.º 429/90 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990, relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade<sup>(2)</sup>,

— Regulamento (CE) n.º 2571/97 da Comissão, de 15 de Dezembro de 1997, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e à concessão de uma ajuda à nata, à manteiga e à manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e de outros produtos alimentares<sup>(3)</sup>,

— Regulamento (CE) n.º 2771/1999 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga e da nata<sup>(4)</sup>,

— Regulamento (CE) n.º 2799/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que se refere à concessão de uma ajuda ao leite desnatado e ao leite em pó desnatado destinados à alimentação animal e à venda deste último<sup>(5)</sup>,

— Regulamento (CE) n.º 214/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado do leite em pó desnatado<sup>(6)</sup>,

— Regulamento (CE) n.º 580/2004 da Comissão, de 26 de Março de 2004, que estabelece um procedimento de concurso relativo às restituições à exportação de determinados produtos lácteos<sup>(7)</sup>,

— Regulamento (CE) n.º 581/2004 da Comissão, de 26 de Março de 2004, que abre um concurso permanente relativo às restituições à exportação de determinados tipos de manteiga<sup>(8)</sup>, e

— Regulamento (CE) n.º 582/2004 da Comissão, de 26 de Março de 2004, que abre um concurso permanente relativo às restituições à exportação de leite em pó desnatado<sup>(9)</sup>.

(2) Para garantir um funcionamento sem sobressaltos dos sistemas de concurso, nomeadamente através da concessão às autoridades competentes em causa e aos serviços da Comissão de tempo suficiente para tratarem os dados relativos a cada concurso, é conveniente antecipar os prazos para os operadores apresentarem as suas propostas e para as autoridades competentes comunicarem os dados à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 186/2004 da Comissão (JO L 29 de 3.2.2004, p. 6).

<sup>(2)</sup> JO L 45 de 21.2.1990, p. 8. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 921/2004 (JO L 163 de 30.4.2004, p. 94).

<sup>(3)</sup> JO L 350 de 20.12.1997, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 921/2004.

<sup>(4)</sup> JO L 333 de 24.12.1999, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1932/2004 (JO L 333 de 9.11.2004, p. 4).

<sup>(5)</sup> JO L 340 de 31.12.1999, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1992/2004 (JO L 344 de 20.11.2004, p. 11).

<sup>(6)</sup> JO L 37 de 7.2.2001, p. 100. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1838/2004 (JO L 322 de 23.10.2004, p. 3).

<sup>(7)</sup> JO L 90 de 27.3.2004, p. 58.

<sup>(8)</sup> JO L 90 de 27.3.2004, p. 64.

<sup>(9)</sup> JO L 90 de 27.3.2004, p. 67.

- (3) Para minimizar o risco de especulação criado pela antecipação da apresentação das propostas relativas aos concursos previstos nos Regulamentos (CE) n.º 581/2004 e (CE) n.º 582/2004, a prefixação de restituições à exportação nos termos do Regulamento (CE) n.º 174/1999 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1999, que estabelece as normas especiais de execução do Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho no que respeita aos certificados de exportação e às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, não deve ser possível depois do termo do prazo para a apresentação de propostas.
- (4) Os Regulamentos (CEE) n.º 429/90, (CE) n.º 2571/97, (CE) n.º 174/1999, (CE) n.º 2771/1999, (CE) n.º 2799/1999, (CE) n.º 214/2001, (CE) n.º 580/2004, (CE) n.º 581/2004 e (CE) n.º 582/2004 devem, portanto, ser alterados em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

O artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 429/90 é alterado do seguinte modo:

- 1) O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo para a apresentação das propostas relativas a cada concurso especial terminará na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, às 11 horas de Bruxelas, com excepção da segunda terça-feira de Agosto e da quarta terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o prazo terminará às 11 horas de Bruxelas do dia útil anterior.»

- 2) É aditado um n.º 4 com a seguinte redacção:

«4. No próprio dia do termo do prazo referido no n.º 2 do artigo 3.º, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades e os preços propostos pelos proponentes.

<sup>(1)</sup> JO L 20 de 27.1.1999, p. 8. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1846/2004 (JO L 322 de 23.10.2004, p. 16).

Se não tiver sido apresentada qualquer proposta, os Estados-Membros comunicá-lo-ão à Comissão no mesmo prazo.»

#### Artigo 2.º

O artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 2571/97 é alterado do seguinte modo:

- 1) O n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo para a apresentação das propostas relativas a cada concurso especial terminará na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, às 11 horas de Bruxelas, com excepção da segunda terça-feira de Agosto e da quarta terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o prazo terminará às 11 horas de Bruxelas do dia útil anterior.»

- 2) É aditado um n.º 3 com a seguinte redacção:

«3. No próprio dia do termo do prazo referido no n.º 2 do artigo 14.º, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades e os preços propostos pelos proponentes.

Se não tiver sido apresentada qualquer proposta, os Estados-Membros comunicá-lo-ão à Comissão no mesmo prazo, caso esteja disponível manteiga para venda no Estado-Membro.»

#### Artigo 3.º

No Regulamento (CE) n.º 174/1999, o n.º 3 do artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Os pedidos de certificado relativos a todos os produtos referidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho<sup>(\*)</sup> cuja data de apresentação, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1291/2000 da Comissão<sup>(\*\*)</sup>, seja a quarta-feira ou a quinta-feira seguintes ao termo de cada período de apresentação de propostas referido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 581/2004 da Comissão<sup>(\*\*\*)</sup> e no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 582/2004 da Comissão<sup>(\*\*\*\*)</sup> são considerados como tendo sido apresentados no dia útil seguinte a essa quinta-feira.

<sup>(\*)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

<sup>(\*\*)</sup> JO L 152 de 24.6.2000, p. 1.

<sup>(\*\*\*)</sup> JO L 90 de 27.3.2004, p. 64.

<sup>(\*\*\*\*)</sup> JO L 90 de 27.3.2004, p. 67.»

#### Artigo 4.º

O Regulamento (CE) n.º 2771/1999 é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 3 do artigo 16.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. O prazo para a apresentação das propostas relativas a cada concurso especial termina na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, às 11 horas de Bruxelas, com excepção da segunda terça-feira de Agosto. Se terça-feira for dia feriado, o prazo terminará às 11 horas de Bruxelas do dia útil anterior.»

2) O n.º 1 do artigo 17.ºB passa a ter a seguinte redacção:

«1. No próprio dia do termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 16.º, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades e os preços propostos pelos proponentes.

Se não tiver sido apresentada qualquer proposta, os Estados-Membros comunicá-lo-ão à Comissão no mesmo prazo.»

3) O n.º 2 do artigo 22.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo para a apresentação das propostas relativas a cada concurso especial termina na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, às 11 horas de Bruxelas, com excepção da segunda terça-feira de Agosto e da quarta terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o prazo termina às 11 horas de Bruxelas do dia útil anterior.»

4) O n.º 1 do artigo 24.ºA passa a ter a seguinte redacção:

«1. No próprio dia do termo do prazo referido no n.º 2 do artigo 22.º, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades e os preços propostos pelos proponentes, bem como a quantidade de manteiga em venda.

Se não tiver sido apresentada qualquer proposta, os Estados-Membros comunicá-lo-ão à Comissão no mesmo prazo, caso esteja disponível manteiga para venda no Estado-Membro.»

#### Artigo 5.º

O Regulamento (CE) n.º 2799/1999 é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 2 do artigo 27.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo para a apresentação das propostas relativas a cada concurso específico terminará na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, às 11 horas de Bruxelas, com excepção da segunda terça-feira de Agosto e da quarta terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o prazo terminará às 11 horas de Bruxelas do dia útil anterior.»

2) No artigo 30.º, é aditado ao n.º 1 um parágrafo com a seguinte redacção:

«Se não tiver sido apresentada qualquer proposta, os Estados-Membros comunicá-lo-ão à Comissão no mesmo prazo, caso esteja disponível leite em pó desnatado para venda no Estado-Membro.»

#### Artigo 6.º

O Regulamento (CE) n.º 214/2001 é alterado do seguinte modo:

1) O n.º 2 do artigo 14.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo para a apresentação das propostas relativas a cada concurso específico termina na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, às 11 horas de Bruxelas, com excepção da segunda terça-feira de Agosto. Se terça-feira for dia feriado, o prazo terminará às 11 horas de Bruxelas do dia útil anterior.»

2) O n.º 1 do artigo 17.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. No próprio dia do termo do prazo referido no n.º 2 do artigo 14.º, os Estados-Membros comunicarão à Comissão as quantidades e os preços propostos pelos proponentes.

Se não tiver sido apresentada qualquer proposta, os Estados-Membros comunicá-lo-ão à Comissão no mesmo prazo.»

3) O n.º 2 do artigo 22.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. O prazo para a apresentação das propostas relativas a cada concurso específico termina na segunda e na quarta terças-feiras de cada mês, às 11 horas de Bruxelas, com excepção da segunda terça-feira de Agosto e da quarta terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o prazo terminará às 11 horas de Bruxelas do dia útil anterior.»

4) No artigo 24.ºA, o terceiro parágrafo do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«Se não tiver sido apresentada qualquer proposta, os Estados-Membros comunicá-lo-ão à Comissão no mesmo prazo, caso esteja disponível leite em pó desnatado para venda no Estado-Membro.».

*Artigo 7.º*

No Regulamento (CE) n.º 580/2004, o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

«Todas as propostas válidas serão comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão da forma especificada no anexo, sem identificação do nome dos proponentes, no prazo de três horas a contar do termo de cada período de apresentação de propostas.».

*Artigo 8.º*

No Regulamento (CE) n.º 581/2004, o n.º 2 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Os períodos de apresentação de propostas têm início às 13 horas de Bruxelas da primeira e terceira terças-feiras de cada mês, com excepção da primeira terça-feira de Agosto e da terceira terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o período inicia-se às 13 horas de Bruxelas do dia útil seguinte.».

Os períodos de apresentação de propostas terminam às 13 horas de Bruxelas da segunda e quarta terças-feiras de cada mês, com excepção da segunda terça-feira de Agosto e da quarta terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o período termina às 13 horas de Bruxelas do dia útil anterior.».

*Artigo 9.º*

No Regulamento (CE) n.º 582/2004, o n.º 2 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Os períodos de apresentação de propostas têm início às 13 horas de Bruxelas da primeira e terceira terças-feiras de cada mês, com excepção da primeira terça-feira de Agosto e da terceira terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o período inicia-se às 13 horas de Bruxelas do dia útil seguinte.».

Os períodos de apresentação de propostas terminam às 13 horas de Bruxelas da segunda e quarta terças-feiras de cada mês, com excepção da segunda terça-feira de Agosto e da quarta terça-feira de Dezembro. Se terça-feira for dia feriado, o período termina às 13 horas de Bruxelas do dia útil anterior.».

*Artigo 10.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2004.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*